



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

Emenda Modificativa/Aditiva CJR

AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N.º 09/2022

QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS DENOMINADO EMPRESA MAIS (+) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1) Fica alterado o art. 9º para seguinte redação:

Art. 9º. Como incentivo econômico, o Poder Executivo fica autorizado a conceder os seguintes benefícios:

I –

II – prestação de serviços de terraplanagem, transporte de terra, serviço de máquinas e equipamentos, necessários para a implantação ou a ampliação pretendida **até o limite de 10 (dez) horas máquinas por empresa beneficiada;**

III - fornecimento dos materiais: pedras, britas, saibro **até o limite de 50m³ (cinquenta metros cúbicos)** e materiais congêneres **até o limite 1.000(mil) Unidades Fiscais do Município – UFM.**

§ 1º

§ 7º Ultrapassando o benefício, os limites estabelecidos no incisos II e III deste artigo, será devidamente autorizada por Lei específica e condiciona-se ao cumprimento dos requisitos solicitados na legislação específica.

Canoinhas/SC, 28 de junho de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

Tati Carvalho

Vice-Presidente

Maurício Zimmermann

Membro

Wilmar Sudoski